



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### Lei nº 568/2007

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

#### CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O vereador OTAVIANO DOS ANJOS RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e com base no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no art. 147, da Constituição Estadual e no inciso IX, do art. 164, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1.º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial de **6,7% (seis inteiros e se décimos por cento)** a título de Revisão Geral Anual sobre os Vencimentos ou Subsídios dos Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso enquadrados na Lei n.º **538/2006**, consoante **ANEXOS** da presente Lei.

**Art. 2.º** Altera os **ANEXOS II, III e IV**, da Lei n.º **538/2006**, da forma como estabelecidos, respectivamente, nos **ANEXOS I, II e III**, da presente Lei, passando a serem desta partes integrantes.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Legislativo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04** de maio de **2000**.

**Art. 4.º** Fica autorizado a inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei n.º **101/00**, **PPA**, **LDO** e **LOA**.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **1.º** de maio de **2007**.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Castanheira – MT, em 18 de junho de 2007.

**REGISTRE-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

**OTAVIANO DOS ANJOS RIBEIRO**

*Presidente da Câmara*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Lei nº 568/2007**

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

**REGISTRADO e PUBLICADO** na Data Supra e em Local de Costume.